

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

LEI COMPLEMENTAR Nº 599, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 321, de 30 de junho de 2008, que dispõe sobre o Quadro e Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o Anexo V à Lei Complementar nº 321, de 30 de junho de 2008, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica acrescido o art. 20-A à Lei Complementar nº 321, de 30 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 20-A Os PTES terão aproveitamento de seu tempo de serviço efetivo prestado na Administração Pública direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Mato Grosso, ainda não computado para fins de enquadramento em nível, na proporção de dias, contado de acordo com o Anexo V, mediante comprovação e formalização de processo devidamente instruído.

§ 1º Somente será aproveitado o tempo de serviço exercido em cargo distinto do atualmente ocupado pelo servidor.

§ 2º O servidor poderá solicitar o aproveitamento de tempo de serviço previsto no caput até a data de cumprimento do interstício da próxima progressão vertical.

§ 3º Os efeitos financeiros e funcionais da contagem do tempo de serviço prevista no caput serão a partir da data do cumprimento do interstício da próxima progressão vertical.

§ 4º O servidor será enquadrado no nível correspondente à soma de seu tempo de serviço no cargo atualmente exercido e o tempo de serviço a ser aproveitado, de acordo com o Anexo V desta Lei Complementar.

§ 5º Existindo sobras, será realizado novo enquadramento quando o servidor completar o tempo suficiente para mais um nível, na forma do § 4º deste artigo.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 1º de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO V

NÍVEIS TEMPO DE SERVIÇO

- 1 Até 1095 dias
- 2 De 1096 a 2190 dias
- 3 De 2191 a 3285 dias
- 4 De 3286 a 4380 dias
- 5 De 4381 a 5475 dias
- 6 De 5476 a 6570 dias
- 7 De 6571 a 7665 dias

- 8 De 7666 a 8760 dias
- 9 De 8761 a 9855 dias
- 10 De 9856 a 10950 dias
- 11 De 10951 a 12045 dias
- 12 Acima de 12045 dias”

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f495f41d

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar